



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 1167, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a nova redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº. 965 de 16 de dezembro de 2003, que instituiu o programa de bolsa auxílio para pessoas carentes do projeto comunitário de floricultura e dá outras providências".

*O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 965 de 16 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

a)

b)

§ 1º - As despesas decorrentes da implantação deste programa deverão ser adequadas à Lei Orçamentária Anual ficando, para tanto, o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de crédito suplementar ou especial.

§ 2º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentárias Anual."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 965 de 16 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

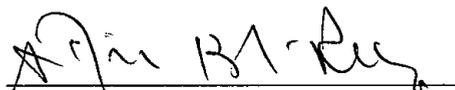
"Art. 4º - O valor da Bolsa Auxílio será de R\$ 300,00 reais por beneficiário, e atenderá no máximo 50 produtores do Projeto Comunitário de Floricultura, localizado no Povoado Baixa do Boi.

§ 1º - Para ter direito a manutenção do benefício os produtores deverão comprovar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quinzenalmente, sua assiduidade no projeto e produtividade naquele período, sob pena de ter o benefício suspenso.

§ 2º - O Programa criado por esta Lei, vigorará até 31/12/2010, estando o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei através de decreto, no que couber."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2009.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.